



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8764 - www.tjsc.jus.br - Email: joinville.civel6@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0026291-60.2012.8.24.0038/SC**

**AUTOR:** RIVETS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**RÉU:** SOFIX INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA

**EDITAL PLATAFORMA**

FALÊNCIA DE SOFIX INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA

EDITAL DO ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Falência n. 0026291-60.2012.8.24.0038

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 1º, da Lei.º 11.101/2005, por ordem da MM. Juíza de Direito VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA da 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da sociedade empresária Sofix Industria de Fixadores Ltda, no dia 02 de setembro de 2020. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site [www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br). Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525.

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, na data de hoje, às 14h20 horas: 1. DECRETO, nos termos dos arts. 94, inciso II e 99, todos da Lei n. 11.101/2005, a falência da empresa SOFIX INDÚSTRIA DE FIXADORES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 00.994.224/0001-66, com sede na rua Cel. Francisco Gomes, 101, Bucarein, Joinville, que tem por objetivo social a indústria e comércio, importação e exportação de parafusos, chumbadores, fixadores e afins, que tem como administradores VITOR MANUEL AUGUSTO CAIADO (sócio), português, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Salvador, n. 170, Joinville, inscrito no CPF sob o n. 106.962.028-91 e portador da cédula de identidade para estrangeiro n. RNE 428187-T; e HILÁRIO PAULO HORST (sócio), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Frederico Hubner, n. 286, Joinville, inscrito no CPF sob o n. 165.859.419-34 e no RG sob o n. 111.180, SSI/SC. 2. Fixo o dia 11 de março de 2012 como data caracterizadora do termo legal, na forma do art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005, tendo em vista que o pedido de falência foi protocolado em 11 de junho de 2012 (Evento n. 61 - Doc. 1). 3. Determino que a falida apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal e atualizada dos credores, indicando endereço, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência. 4. A falida deverá ainda, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o óbito do sócio SALIM



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ABDALLA SALUM, bem como a regularidade de sua saída, em razão do falecimento. 5. Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S.S LTDA, com endereço à rua Abdon Batista, n. 121, sala n. 104, fone (47) 3028-8525, Centro, Joinville, cujo endereço eletrônico é [www.gladiusconsultoria.com.br](http://www.gladiusconsultoria.com.br), representada por Agenor Daufenbach Júnior, responsável pela condução do presente processo de falência e que não poderá ser substituído sem autorização judicial. Considerando a complexidade do feito, fixo uma ajuda de custo ao Administrador Judicial em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer frente às despesas iniciais. A remuneração definitiva do Administrador Judicial será arbitrada futuramente, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por ele prestado. Ressalto que qualquer valor pago a título de honorários à administradora judicial constituirá adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada, da qual deverá ser deduzida, e será paga quando houver valores para fazer frente a tal despesa, dependendo da conveniência para a massa, considerando as dificuldades econômicas enfrentadas pela devedora. 6. MANTENHO o lacre do estabelecimento da ré, na forma dos arts. 99, XI, e 109 da Lei n. 11.101/2005, nos termos determinados liminarmente na decisão do Evento n. 158 - Docs. 61/63, da autofalência apenas (n. 0041175-94.2012.8.24.0038), considerando a necessidade de garantir a arrecadação dos bens, preservando o patrimônio da massa falida e o interesse dos credores; e a arrecadação dos bens, documentos e livros das falidas. Deixo de determinar a expedição de mandado de lacre e constatação de bens, pois as medidas já foram cumpridas no processo apenso (Evento n. 163 - Docs. 130/134). 7. Intime-se o depositário judicial dos bens, WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA (Evento n. 67 - Docs. 449/452 - Proc. Arrest 0004670-22.2012.5.12.0028 - 3ª Vara do Trabalho de Joinville/SC), representado nos autos por advogado (Evento n. 67 - Doc. 434), para que, no prazo de 10 dias, preste informações sobre o paradeiro e a situação dos bens em depósito. Tendo em vista que nos Eventos n. 192 e 193 do processo da autofalência foi noticiado que o advogado do depositário encontra-se com Covid-19, intime-se-WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA para, em quinze dias, informar se seu procurador já se recuperou ou para constituir novo procurador, cientificando-o de que, decorrido o interstício sem manifestação, iniciar-seá, no primeiro dia útil seguinte, o prazo de 10 dias para que preste informações sobre o paradeiro e a situação dos bens em depósito. 8. Prestadas as informações ou decorrido o prazo, proceda-se o Administrador Judicial à arrecadação dos bens. 9. O Administrador Judicial deverá, ainda, com prioridade, diligenciar perante o processo de desapropriação, distribuído sob o n. 0320360-95.2015.8.24.0038, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC. 10. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do Administrador Judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, conforme determina o art. 108 da Lei n. 11.101/2005. 11. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se constituído. 12. Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções movidas em face das devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, exceto: a) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/05); b) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º da Lei n. 11.101/05 (art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal). 13. Intime-se a falida para, em 48 horas (art. 104, I e II, da Lei n. 11.101/2005): 13.1. Assinar termo de comparecimento, indicando nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo dos seus representantes. 13.2. Declarar para constar no referido termo: a) as causas determinantes de sua falência; b) nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, juntando contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como de suas alterações; c) nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

tenha outorgado, indicando seu objeto e nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e móveis que não se encontrem no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo os respectivos contratos; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu. 13.3. Depositar em cartório os livros obrigatórios no ato de assinatura do termo de comparecimento. 14. Intime-se o Administrador Judicial para: 14.1. Em 24 horas, assinar termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. 14.2. Enviar correspondência aos credores comunicando a decretação da falência (art. 22, I, "a", da Lei n. 11.101/2005). 14.3. Avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos das falidas (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.101/2005). 14.4. Relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.101/2005). 14.5. Apresentar, no prazo de 40 dias a contar da assinatura do seu termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando, se for o caso, responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei de Falência (art. 22, III, "e", da Lei n. 11.101/2005). 15. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores, intimando-se-os de que terão 15 dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados. 16. Oficie-se às principais instituições financeiras informando que a empresa falida e seus administradores não poderão movimentar as contas bancárias e respectivos investimentos das pessoas jurídicas cuja falência foi neste ato decretada, e que passarão a ser representadas pelo Administrador Judicial neste ato nomeado. 17. Determino a expedição de ofício dirigido ao Registro Público de Empresas a fim de que proceda à anotação da falência no registro da devedora, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência até a sentença que extinga suas obrigações; 18. Promova a Sra. Chefe de Cartório, por meio dos sistemas eletrônicos de conveniados ao Poder Judiciário de Santa Catarina consulta a respeito da existência de bens e direitos em nome das falidas. 19. Comunique-se a prolação desta decisão às demais varas desta comarca, à Justiça do Trabalho e à Justiça Federal. 20. Intime-se o Ministério Público e, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência. 21. Oficie-se, noticiando a decretação desta falência, nos processos indicados nos Eventos abaixo relacionados. 21.1. Eventos do processo de falência (autos n. 00262916020128240038): a) Evento n. 67 - Doc. 476: Proc. 010/1.06.0000319-4 - 2ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Caxias do Sul/RS; b) Evento n. 67 - Doc. 485: Inquérito Civil n. 1.33.005.000210/2013-84 - Ministério Público Federal; c) Evento n. 67 - Doc. 491: Proc. 0320360-95.2015.8.24.0038 - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC; 21.2. Eventos do processo de autofalência (autos n. 00411759420128240038): a) Evento n. 166 - Doc. 188: Proc. Arrest 0004670-22.2012.5.12.0028 - 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Joinville/SC; b) Evento n. 170 - Doc. 494: Proc. RTOrd 0000687-27.2012.5.12.0024 - Vara do Trabalho de São Bento do Sul/SC; c) Evento n. 170 - Docs. 496/497: Proc. ADRT 02757-2005-004-12-00-0 - 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC; d) Evento n. 170 - Doc. 503: Proc. 0022117-71.2013.8.24.0038 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville/SC. 22. Publique-se. 23. Intimem-se, a falida por mandado. 24. Cumpra-se com urgência, pelo plantão.

Por intermédio do presente, possíveis credores e/ou interessados ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Joinville / SC, 20 de maio de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059373009v2** e do código CRC **cebffc7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA

Data e Hora: 20/5/2024, às 14:35:29

---

**0026291-60.2012.8.24.0038**

**310059373009 .V2**